



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE IPIRA-SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER N° 01/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

A Comissão de Constituição e Justiça acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados na forma do art. 55, I, e 56 e incisos seguintes da Resolução N° 05/2024, o Projeto de Lei Complementar N° 01/2025, de autoria do Poder Executivo que **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 109/2001, QUE TRATA SOBRE A DATA BASE DA REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO"**.

Trata-se de Parecer acerca da legalidade, constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e competência acerca da Preposição Legislativa em Epígrafe, de autoria do Poder Executivo, a qual apenas altera a data base da revisão geral, passando de maio para janeiro, sendo que o parágrafo 5° do art. 45 da Lei 109/2001, vigorará da seguinte forma:

"É também assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre no mês de janeiro sem qualquer distinção de índices na forma do art. 37, X, da Constituição Federal".

Pois bem, em análise acerca da legalidade do respectivo Projeto, se vislumbra que o mesmo não se opõe à norma jurídica, seja de Ordem Federal, Estadual ou Municipal, eis que a revisão geral pode ser realizada em janeiro dos respectivos anos. Também o referido Projeto está respaldado pelo art. 37 da Constituição Federal, sendo, portanto, constitucional.

Seu conteúdo também está de acordo com a legislação pertinente, bem como, o presente Projeto atende a todas as formalidades da técnica legislativa. Logo, o mesmo atende à competência de iniciativa, a qual cabe ao Executivo, portanto, não há qualquer irregularidade a ser sanada e o mencionado Projeto está apto a ser votado. Neste sentido, esta Comissão manifesta pela sua aprovação diante da legalidade e constitucionalidade do presente Projeto.

Ipira-SC, 14 de janeiro de 2025.

Rua 15 de Agosto, 482, Centro - CEP: 89669-000 - Ipira - Santa Catarina
☎ (49) 3558-0016 ✉ camara@ipira.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

Comissão de Constituição e Justiça.

Ivan

Ivan K. Schulte

Presidente

BH Schwingel

Bernardete H. Schwingel

Relator

Antonio Ziliotto

Antonio Ziliotto

Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O PODER UNIDO É MAIS FORTE